



CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: W. MORAES DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Marechal Rondon - s/n -Matinha, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. José Augusto Sacramento Leão, RG Nº 1777833 PC/PA, CPF: 305.357.272-91, com endereço profissional na Rua Marechal Rondon - s/n -Matinha - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **W. MORAES DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 26.668.438/00001-36, com sede a TV. Franklin de Menezes, nº 1005-, São João do Outeiro - Belém -Pa, CEP nº 66.840-105, neste ato representada pelo **Sr. ALFREDO CRISTINO DA SILVA**, portador do RG nº 4027883 PC/PA e do CPF nº 807.769.222-20, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 007/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Material de Consumo (Expediente, Limpeza, Higiene e Descartáveis)** conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº



007/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.893,05 (Dezessete Mil Oitocentos e Noventa e Três e Cinco Centavos)

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação



da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente onexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o



fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura



devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:

04.122.0004.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

04.122.0004.2.010 – Manutenção da Sec. Municipal de Governo.

04.121.0004.2.011 - Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento.

04.122.0004.2.012 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração.

04.124.0007.2.015 – Manutenção do Dep. Do Controle Interno.



- 04.123.0004.2.023 – Manutenção da Sec. Municipal de Finanças.
13.392.0013.2.058 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura.
15.451.0015.2.060 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos.
17.122.0017.2.065 – Manutenção da Sec. Municipal de Saneamento.
18.452.0018.2.067 – Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente.
20.122.0020.2.070 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura.
20.605.0020.2.075 – Manutenção da Sec. Municipal de Pesca.
23.695.0023.2.078 – Manutenção da Sec. Municipal de Turismo.
27.122.0027.2.083 – Manutenção da Sec. Municipal de Desporto e Lazer.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Administração, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos .
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 21 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração
José Augusto Sacramento Leão
Secretário Municipal.

W. Moraes da Silva Comércio Eireli-Me
Cnpj nº 26.668.438/00001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa W. Moraes da Silva Comércio Eireli-Me, Cnpj nº 26.668.438/00001-36, para atender interesses da Secretaria Municipal de Administração, , cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO: EXPEDIENTE/DIDATICO /DIVERSOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
343	Liga elástica grossa embalagem com 50 unid.	PCT	30	MAMUTH	R\$ 7,00	R\$ 210,00

LOTE34

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
370	Álcool gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. frasco c/ 500 ml cx c/ 12 unidades Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem: 1litro.	Caixa	10	SOL	R\$ 79,00	R\$ 790,00

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
406	Esponja de Aço Biodegradável: não prejudica o meio ambiente Ideal para dar brilho e para limpezas difíceis em louças, talheres, vidros, azulejos, panelas, fogões, grelhas e objetos de alumínio Esponja de lã de aço para limpeza, pacote devera ter 8 unidades.	Pacote	5	ASSOLAN	R\$ 3,20	R\$ 16,00



	Feita de aço carbono na embalagem deveser ter no lote e data de fabricação e prazo de validade.					
407	Esponja para limpeza duas faces, sendo uma face macia para limpeza leve e outra face em material resistente para limpeza pesada, medindo aprox. 12 cm x 8 cm x 2 cm de espessura. Cx. c/24 unidades.	Pacote	5	ASSOLAN	R\$ 14,40	R\$ 72,00
408	Esponja dupla face para louça com espuma de poliuretano, agente antibactérias e fibra sintética com abrasivo dimensões mínimas 105x70x20	UND	50	ASSOLAN	R\$ 0,98	R\$ 49,00
412	Vassoura de Nylon com cabo	UND	30	INCAVAS	R\$ 9,00	R\$ 270,00

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
424	Pano de Chão Branco Alvejado (100% Algodão) Med. Mín. 70x45cm.	Unidade	200	ARTEX	R\$ 4,00	R\$ 800,00
425	Pano de prato em algodão alvejado medindo 70x50cm.	Unidade	50	ARTEX	R\$ 4,76	R\$ 238,00
426	Pano de chão, tipo saco duplo de algodão cru, 80x60 cm	Pacote	30	ARTEX	R\$ 11,00	R\$ 330,00
427	Pano de chão alvejado grande, TAM 80x50	UND	50	ARTEX	R\$ 5,00	R\$ 250,00
428	Pano de prato, tecido branco, felpudo, medindo 65x40 cm	Unidade	10	ARTEX	R\$ 4,50	R\$ 45,00
429	Pano de chão, tipo saco duplo reforçado, lavado e alvejado, pct 12 unidades	Pacote	20	ARTEX	R\$ 30,00	R\$ 600,00
430	Toalha de Rosto: Leveza, suavidade, conforto e elegância! Composição: 1 Toalha de Rosto Branca 100% algodão 50cm x 80cm.	Unidade	500	SANTISTA	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
432	Flanela p/ pó medindo aproximadamente 20 x 40 cm, cor abóbora.	Unidade	10	ARTEX	R\$ 4,50	R\$ 45,00
433	Flanela para limpeza - medindo 20cm largura x 40cm comprimento.	Unidade	10	ARTEX	R\$ 3,18	R\$ 31,80
434	Guardanapo de pano, linho misto, branca, 45 cm, 45 cm.	Unidade	200	ARTEX	R\$ 3,00	R\$ 600,00



LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
438	Sabão em barra 200 gramas para limpeza em geral caixa com 50 unidades	Caixa	10	ECONOMICO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
439	Sabão em Pedra barra de 01kg	CX	10	ECONOMICO	R\$ 39,00	R\$ 390,00
441	Sabão em pó pacote de 500 grcx c/24pact	CAIXA	10	ECONOMICO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
442	Sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Pacote	100	ECONOMICO	R\$ 5,60	R\$ 560,00
443	SABONETE LIQUIDO CREMOSO: de teor cosméticos, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, Ph 6,5 A 7,5 para limpeza de mãos. Apresentando em embalagem bombona de polietileno com 05 litros.	Bb	10	ECONOMICO	R\$ 35,00	R\$ 350,00
445	Sabonete em tablete comum, aproximadamente 90 g. Composição: Seboato de sódio, palmistato de sódio, glicerina, fragrância, CI 12490, CI 74160, CI 77891, cloreto de sódio, lecitina, distirilbifenildissulfato de dissódico, EDTA tetrassódico, extrato das pétalas de rosa, extrato de girrasol, extrato de camomila, hidróxido de sódio, BHT, formaldeído e água.	Unidade	30	FC	R\$ 2,00	R\$ 60,00

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
450	Saco para Lixo 15 litros, em polietileno de alta densidade, na cor preta. Saco plástico para coleta de lixo domiciliar, capacidade 15 litros reforçado, medindo aproximadamente 27 x 31cm x 0,010mm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor.	Pacote	15	RAVA	R\$ 3,99	R\$ 59,85
451	Saco para Lixo 30 litros, em polietileno	Pacote	30	RAVA	R\$ 4,49	R\$ 134,70



	de alta densidade, na cor preta. Saco plástico para coleta de lixo domiciliar, capacidade 30 litros reforçado, medindo 59 x 62 cm x 0,010mm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor.					
452	Saco para lixo 50 litros em polietileno de alta densidade na cor preta Saco plástico para coleta de lixo domiciliar, capacidade 50 litros reforçado, medindo 63 x 80cm x 0,012mm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor.	Pacote	30	RAVA	R\$ 3,98	R\$ 119,40
453	Saco plástico lixo 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	Pacote	50	RAVA	R\$ 8,50	R\$ 425,00
454	Saco preto reforçado para Lixo de 200 Lpct c/05 und	PCT	30	RAVA	R\$ 5,60	R\$ 168,00

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
493	Bota em PVC cano curto branco 33 a 39 (EPI)	PAR	60	LEGUAS	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
494	Bota em PVC cano curto branco 38 a 42 (EPI)	PAR	60	LEGUAS	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
495	ÓCULOS de de proteção transparente (EPI)	UND	60	PROSEGUR	R\$ 2,99	R\$ 179,40
496	Protetores de ouvido em silicone (EPI)	UND	50	PROSEGUR	R\$ 2,05	R\$ 102,50
497	Mascara plástica com respirador (EPI)	UND	50	PROSEGUR	R\$ 3,20	R\$ 160,00
498	Placa sinalizadora: Em Manutenção Medidas abertas: 62 cm(altura) x 37,5 cm (largura) x 48 cm (profundidade). Fechada= 66,5 (altura) x 37,5 cm (largura) x 5,2 cm (profundidade)	UND	10	PROSEGUR	R\$ 43,74	R\$ 437,40